



LEI Nº 767 DE 06 DE JANEIRO 2025.

“INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE; CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE; CRIA COORDENADORIAS E DEPARTAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica criada, na Administração Centralizada do Município, a Secretaria Municipal da Juventude, órgão de administração geral diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

- I – formulação de políticas públicas e a coordenação da implementação de ações, diretamente ou em parceria, com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento aos jovens;
- II – fomentar a elaboração de políticas públicas para o segmento juvenil municipal,
- III - interagir com os Poderes Judiciário e Legislativo na construção de políticas amplas para a juventude.
- IV – Realizar eventos culturais, esportivos e de lazer;
- V - Implementar atenção à saúde física e mental da juventude.

CAPÍTULO II



DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art.2º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal da Juventude, com subsídios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 1.290/2013, com as seguintes atribuições:

- I –executar as atribuições previstas no artigo 1º desta Lei;
- II - manter relações com demais secretarias municipais e demais esferas governamentais, para um trabalho conjunto com melhor eficiência na aplicação de projetos, eventos e qualquer atividade que envolva a Juventude, com intuito de atender a sociedade com base em suas necessidades;
- III - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública municipal;
- IV - Dirigir as atividades da Secretaria, expedindo orientações e normas quando necessários;
- V - Aprovar programas e projetos para realização das atividades de competência da Secretaria;
- VI - Aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;
- VII - Referendar Decretos relacionados com as competências Secretaria;
- VIII - Propor a designação, nomeações, dispensa e exoneração de pessoal para cargos em comissão, na forma da legislação vigente;
- IX - Solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;
- X - Delegar e subdelegar competências de acordo com legislação específica;
- XI - Exercer outras atividades que lhe sejam cometidas.
- XII - integrar-se com representantes de outras entidades do Município, do Estado e da União, para a solução de problemas que afetam a comunidade;
- XIII - elaborar, coordenar e difundir informações relacionadas com assuntos de interesse da Secretaria;
- XIV - acompanhar a equipe de trabalho para que possam atender as necessidades da sociedade;
- XV –celebrar convênios ou ajustes que objetivem a cooperação e participação em programas e projetos que envolvam equipamentos, obras e treinamento de recursos humanos ligados à área da Juventude;
- XVI - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da Secretaria, na forma da legislação vigente;
- XVII - formular e coordenar a política em prol da Juventude;

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE POLITICAS PARA A JUVENTUDE

Art. 3º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Políticas da Juventude como unidade de assessoramento da Secretaria Municipal da Juventude, tendo a incumbência de assessorar o Secretário no tocante a realização de planejamento de ações, vencimento correspondente ao símbolo CC – 02, previsto no artigo 7º, inciso II da Decreto nº 1.290/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.



Paragrafo unico. São atribuições do Coordenador de Políticas da Juventude:

- I - Elaborar políticas públicas para a juventude
- II - Executar projetos e ações para a juventude
- III - Acompanhar a implantação de programas para a juventude
- IV - Assessorar o secretário da área da juventude
- V - Indicar medidas para garantir a efetividade das políticas públicas
- VI - Promover, analisar e divulgar informações sobre a juventude
- VII - Manifestar-se sobre propostas e projetos para a juventude
- VIII - Articular programas e projetos para a juventude com conselhos municipais, estaduais e setoriais
- VIII - Compartilhar temas como primeiro emprego, qualificação, acesso a novas oportunidades, tecnologia, cultura e esporte com órgãos públicos e jovens.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E LAZER

Art. 4º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Cultura e Lazer como unidade de assessoramento da Secretaria Municipal da Juventude, tendo a incumbência de realizar eventos culturais, esportivos e de lazer para a juventude, vencimento correspondente ao símbolo CC – 04, previsto no artigo 7º, inciso II da Decreto nº 1.290/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Paragrafo único. São atribuições do Diretor de Cultura e Lazer:

- I - Estabelecer diretrizes para as áreas de cultura e lazer
- II - Promover, apoiar e acompanhar as atividades das gerências de cultura e lazer
- III - Administrar espaços culturais e esportivos
- IV - Organizar jogos universitários
- V - Propor apresentações culturais
- VI - Promover a realização de exposições, shows, palestras, concursos, recitais e conferências
- VII - Manter relações com entidades culturais

CAPÍTULO V



DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR

Art. 5º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Saúde e Bem - estar como unidade de assessoramento da Secretaria Municipal da Juventude, tendo a incumbência de monitorar realizar eventos culturais, esportivos e de lazer para a juventude, vencimento correspondente ao símbolo CC – 04, previsto no artigo 7º, inciso II da Decreto nº 1.290/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Paragrafo unico. São atribuições do Diretor de Saúde e bem-estar

- I - Planejar, organizar e supervisionar a execução de atividades e tarefas relacionadas a esporte e lazer;
- II - Elaborar e acompanhar metas e estatísticas;
- III- Orientar e prestar assistência aos colaboradores;
- IV - Participar de reuniões e repassar informações para a equipe e gestor;
- V - Promover inovação e projetos para melhorar indicadores e eficácia do fluxo de trabalho;
- VI - Atender público interno e externo;
- VII - Registrar e consolidar dados estatísticos para atualizar indicadores de desempenho

CAPÍTULO VI

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 6º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico junto a Secretaria Municipal da Juventude, tendo a incumbência de assessoramento técnico e administrativo, vencimento correspondente ao símbolo CC – 04, previsto no artigo 7º, inciso II do Decreto nº 1.290/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Paragrafo unico. São atribuições do Assessor Técnico:

- I - Assessorar o Secretário Municipal da Juventude em assuntos de interesse do município.
- II - Agendar audiências do Secretário Municipal da Juventude
- III - Arquivar documentos, ofícios e outros de interesse da Secretaria
- IV - Executar outras atividades correlatas

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 7º. Os serviços e os encargos, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa da Canoa, no 6º dia do mês de janeiro do ano de 2025.


Edilza Alves de Souza
Prefeita Municipal